



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 995/2026

Processo nº AGSUS.004730/2026-27

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A EMPRESA P. R. CAPONI

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a [REDACTED], estabelecida com sede na cidade de [REDACTED] neste ato representada pelo [REDACTED], Brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços Nº 601/2026**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 4kg de Saco plástico transparente 15x30cm e 4kg de Saco plástico transparente 20x30cm destinados à análise da qualidade da água, visando ao monitoramento contínuo das ações de saneamento e de atenção à saúde nos territórios indígenas impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão, conforme abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
6	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15X30CM: Pacote de 1kg com 450 unidades.	kg	4
7	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X30CM: Pacote de 1kg com 330 unidades.	kg	4

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais anexos pertinentes, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 45 dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.312,00 (um mil trezentos e doze reais), correspondente à soma dos valores totais dos itens 6 (seis) e 7 (sete) da Cotação de Preços nº 601/2026:

Lote	tem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	6	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	kg	4	R\$ 149,00	R\$ 596,00
	7	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	kg	4	R\$ 179,00	R\$ 716,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 1.312,00

3.2. No valor total do contrato acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** observarão as etapas efetivamente

entregues, aprovadas e atestadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme especificação constantes neste documento, na requisição de propostas, seus anexos e demais documentos integrantes da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas, por meio de boleto bancário, PIX ou transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja: **P R CAPONI, CNPJ sob o nº [REDACTED]**, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação do Recibo, Nota Fiscal, Fatura ou Boleto pelo fiscal do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal ou Documento Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com o descritivo detalhado e correspondente ao bem efetivamente fornecido e entregue, a ser encaminhado por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Para fins de faturamento e comprovação da entrega, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, CNPJ nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70**, e conter, de forma expressa e detalhada, no mínimo, as seguintes informações: número do processo **AGSUS.004730/2026-27**, identificação da Agência com o respectivo CNPJ, número do Contrato, endereço do respectivo local de entrega, bem como a discriminação completa dos itens fornecidos, com indicação das quantidades, marca e modelo correspondentes.

4.7. O pagamento será realizado por depósito, pix ou transferência bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na Nota Fiscal.

4.8. O pagamento estará condicionado à comprovação da entrega dos insumos e ou equipamentos no local de entrega definido, à conferência das especificações técnicas e à verificação da documentação fiscal correspondente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
9.1.01.02.01 - Saneamento e Abastecimento de Água	2.1.1.07.026 - Insumos	R\$ 1.312,00

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, o que não se confunde com a garantia legal aplicável aos bens fornecidos, especialmente aquela

prestada pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à adequação, qualidade, pleno funcionamento e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1. A conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 7.2. A firmar contrato, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, na requisição de proposta e na legislação aplicável;
- 7.3. Verificar, inclusive por intermédio do ente destinatário dos produtos, a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas, quantitativos e características constantes da proposta da **CONTRATADA**, deste instrumento contratual e seus anexos;
- 7.4. Promover o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- 7.5. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comunicando formalmente o fato à **CONTRATADA**, permanecendo esta obrigada a promover a devida regularização, substituição ou complementação do objeto, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 7.6. Aplicar penalidades, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas;
- 7.7. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência;
- 7.8. Promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados;
- 7.9. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 7.10. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer vício, defeito, avaria, desconformidade ou irregularidade constatada nos bens fornecidos, inclusive quando reportada pelo ente federativo destinatário, fornecendo os elementos necessários à apuração dos fatos e, quando cabível, solicitando a substituição, complementação ou adoção das medidas corretivas pertinentes, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.
- 7.11. Analisar, conferir e atestar as Notas Fiscais regularmente emitidas pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 7.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas as exigências para liquidação da despesa.
- 7.13. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual e que demandem a adoção de providências corretivas.
- 7.14. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 8.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido, contados da data de assinatura do contrato, observado o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** corridos previsto na Cláusula Nona;
- 8.3. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- 8.4. Programar, com a necessária antecedência, a data e o horário para entrega do objeto contratado, inclusive quando realizada por meio de transportadora, comunicando formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias** corridos, as informações relativas à entrega, bem como eventual impedimento que possa comprometer o cumprimento da obrigação, com a devida justificativa;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ressalvadas as atividades acessórias relacionadas à logística, transporte e entrega dos bens;
- 8.7. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou prejudicar o adequado fornecimento do objeto, de modo a viabilizar a correção apresentada;
- 8.8. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução contratual, informando os respectivos canais de contato atualizados para fins de comunicação institucional;
- 8.9. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, após o recebimento da solicitação;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 8.13. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

8.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de seus atos constitutivos, representação legal, endereço, contatos ou demais dados cadastrais relevantes à execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Local/endereço para entrega:

ENDEREÇO DE ENTREGA
Escritório Local do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI MG/ES) Rua Augusto Sizenando Corrêia nº 556 - Bairro De Carli - Aracruz/ES CEP 29.194-044

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

10.3. Os produtos/serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** serão considerados como não fornecidos, para efeito de cálculo de multa.

10.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

10.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

10.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

11.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E**

SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

16.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas

corretivas necessárias.

16.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO**

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

17.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

17.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).

18.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de

Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVIEIRA
Representante da **CONTRATANTE**


Representante Legal - **CONTRATADA**